

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 49/2011

OBJETO Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 04/04/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04/04/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4258/2011

Lei nº 4.303, de 06 de abril de 2011.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de março de 2011.

OEP/ 212 /2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento de 1,09% (um vírgula zero nove por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, retroativo a de 1º de março de 2011, sendo extensivo a todas as Autarquias Municipais, bem como aos inativos e pensionistas que detém paridade.

No mais, deve ser informado que, o aumento aqui estabelecido visa compensar a perda salarial ocorrida quando da concessão da revisão salarial do ano de 2010.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

68821216/2011 31/03/11 14:25:2

AO EXMO. SR.

CARLOS RENATO SEROTINE


DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 49 /2011.

APROVADO EM 04/04/11
07 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
02 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O AUMENTO NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 1,09% (um vírgula zero nove por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, retroativo a 1º de março de 2011, compreendendo:

I – pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989, extensivo aos inativos e pensionistas que detém paridade;

II – funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB de que trata a Lei Municipal nº 1.957, de 07 de abril de 1989;

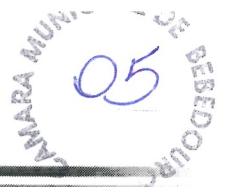
III – funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, de que trata a Lei Municipal nº 3.467, de 27 de abril de 2005;

IV – funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, de que trata a Lei Municipal nº 2.002, de 14 de novembro de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de março de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora



DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 24 de março de 2011.

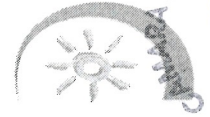
JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

07
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012****ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2011

Superávit Financeiro de 2010	1.157.610,81
Receita Esperada em 2011	125.474.420,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	126.632.030,81
Custo da nova despesa em 2011	490.472,62
Estimativa do impacto orçamentário	0,39%
Estimativa do impacto financeiro	0,39%

Exercício de 2012

Superávit Financeiro de 2011	868.208,11
Receita Esperada Em 2012	111.337.370,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	112.205.578,11
Custo da nova despesa em 2012	579.649,46
Estimativa do impacto orçamentário	0,52%
Estimativa do impacto financeiro	0,52%

Exercício de 2013

Superávit Financeiro de 2012	578.805,41
Receita Esperada Em 2013	116.347.460,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	116.926.265,41
Custo da nova despesa em 2013	579.649,46
Estimativa do impacto orçamentário	0,50%
Estimativa do impacto financeiro	0,50%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O superávit financeiro de 2010 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 24 de março de 2011.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1Josué Marcondes de Souza
Diretor deptº. Financeiro



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

D E C L A R A Ç Ã O

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 24 de março de 2011.

Edna Maria Soares da Silva



Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder aumento de 1,09 % para Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas “Com paridade”.

Exercício de 2011

Superávit Financeiro de 2010	15.591.025,24
Receita Esperada em 2011	14.681.590,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	30.272.615,24
Custo da Nova Despesa em 2011	67.987,70
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,463%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,224%

Exercício de 2012

Superávit Financeiro de 2011	28.063.845,43
Receita Esperada em 2012	15.409.450,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	43.473.295,43
Custo da Nova Despesa em 2012	78.618,60
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,510%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,180%


Exercício de 2013

Superávit Financeiro de 2012	47.708.537,23
Receita Esperada em 2013	16.150.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	63.858.637,23
Custo da Nova Despesa em 2013	90.280,32
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,559%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,141%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2010, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 3 – Para os exercícios de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2010.

Bebedouro, 24 de março de 2011


Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB


Tony Varge
Escriturário



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



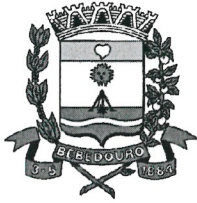
DECLARAÇÃO

GILMAR APARECIDO FELTRIM, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

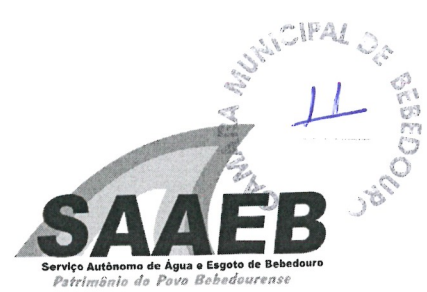
Bebedouro, 25 de Março de 2011.

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor Interino



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre aumento salarial de 1,09% e dá outras providências.
Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2011

EXERCÍCIO DE 2011

Superávit Financeiro de 2010	R\$.	1.348.107,43
Receita Esperada em 2011	R\$.	11.700.290,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2011	R\$.	13.048.397,43
Custo da Nova Despesa em 2011	R\$.	36.856,60
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,315%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	0,282%

EXERCÍCIO DE 2012

Superávit Financeiro de 2011	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2012	R\$.	11.900.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2012	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2012	R\$.	43.557,80
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,366%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

EXERCÍCIO DE 2013

Superávit Financeiro de 2012	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2011	R\$.	12.000.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2013	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2013	R\$.	43.557,80
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,362%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2010, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2009.

Bebedouro, 25 de Março de 2.011.


Carlos Renato Gomes Sanches
CRC-1SP260710


Gilmar Aparecido Feltrin
Diretor



Novos tempos, novos saberes
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BEBEDOURO
12

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83.
Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 de 25/06/1987 CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

DECLARAÇÃO

LUCIANA DE OLIVEIRA SENE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 25 de março de 2011.

Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



Novos tempos, novos saberes
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83.
Regulamentada pelo Decreto n.º. 1955 de 25/06/1987 CNPJ n.º. 57.725.681/0001-72.

CARIMBO MUNICIPAL DE BEBEDOURO
13

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre aumento salarial dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", que especifica. dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.00 12 364 2005 2068

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	-1.075.146,43
Receita Esperada em 2011	2.962.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	1.886.853,57
Custo da nova despesa em 2011	12.664,63
Estimativa do impacto orçamentário	0,43%
Estimativa do impacto financeiro	0,67%

Exercício de 2012

Déficit Financeiro de 2011	-806.359,82
Receita Esperada Em 2012	3.110.100,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	2.303.740,18
Custo da nova despesa em 2012	15.790,49
Estimativa do impacto orçamentário	0,51%
Estimativa do impacto financeiro	0,69%

Exercício de 2013

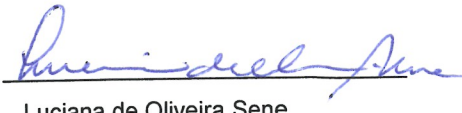
Déficit Financeiro de 2012	-537.573,22
Receita Esperada Em 2013	3.265.605,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	2.728.031,79
Custo da nova despesa em 2013	16.658,97
Estimativa do impacto orçamentário	0,51%
Estimativa do impacto financeiro	0,61%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2010 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2011.


Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

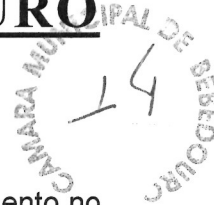
Bebedouro, 25de março de 2011


Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 49/2011: Dispõe sobre aumento no vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre aumento no vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. Desse modo, o PROJETO DE LEI em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
15

pois que as declarações inclusas (vide docs. inclusos) dão contas de que a despesa objeto do presente PROJETO DE LEI encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 58, inciso I, que reza:

Art. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, **bem como a fixação da respectiva remuneração;***

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

Art. 61 - *Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.*

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI, principalmente, repito, a vista das "Declarações" dos ordenadores das despesas, que informam a adequação as normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre aumento no vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de março de 2011.

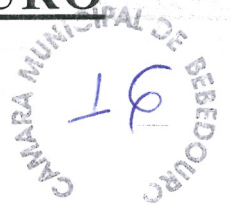

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 49/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

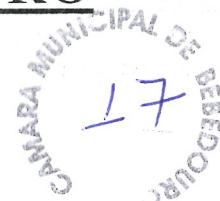
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 49/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Acórdão*

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 49/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Pela regularidade
.....

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

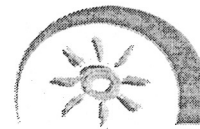
[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

Antonio Sampaio
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2011.
OEP/0225/2011/na

Assunto : Sessão Extraordinária

Senhor Presidente

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária** a ser realizado logo após a **Sessão Ordinária do dia 04/04/2011**, para discussão e aprovação dos Projetos de Leis :

Projeto de Lei nº 48 / 2011 - Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais d de Bebedouro, que especifica.

Projeto de Lei nº 49/2011 – Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, que especifica e dá outras providências.

PAUTA

Atenciosamente.

SISCAM

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

5021233/2011 04/04/11 13:56:2

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/110/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/04/2011, os Projetos de Lei n. 35, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe, ainda, que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 48 e 49/2011, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4.248 a 42582011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4258/2011

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 1,09% (um vírgula zero nove por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, retroativo a 1º de março de 2011, compreendendo:

I - pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989, extensivo aos inativos e pensionistas que detêm paridade;

II - funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, de que trata a Lei Municipal n. 1.957, de 07 de abril de 1989;

III - funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB -, de que trata a Lei Municipal n. 3.467, de 27 de abril de 2005;

IV - funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi, de que trata a Lei Municipal n. 2.002, de 14 de novembro de 1989.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4303 DE 06 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 1,09% (um vírgula zero nove por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, retroativo a 1º de março de 2011, compreendendo:

I - pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989, extensivo aos inativos e pensionistas que detêm paridade;

II - funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, de que trata a Lei Municipal n. 1.957, de 07 de abril de 1989;

III - funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB -, de que trata a Lei Municipal n. 3.467, de 27 de abril de 2005;

IV - funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi, de que trata a Lei Municipal n. 2.002, de 14 de novembro de 1989.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"